



LEI Nº 6.293/2019 - PROMULGADA

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido no Município de Caruaru, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, dentre outros estabelecimentos comerciais, autorizados ou licenciados pela Prefeitura de Caruaru.

Parágrafo único - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos salões de dança, clubes noturnos, e eventos musicais de qualquer espécie.

ART. 2º - Em lugar dos canudos de plástico deverão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

ART. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará a cobrança de multa ao(s) infrator(es).

ART. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 200 (duzentas) UFM/PE;

III – cassação da licença de funcionamento, a critério da administração, para o caso da infração persistir;

§1º A multa de que trata o inciso II, deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º A pena de cassação de alvará de licença será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório segundo regulamento.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.



ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 29 de abril de 2019.

Vereador LULA TÔRRES
Presidente

(autoria do Vereador Marcelo Gomes)

